



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA.

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DA SERRA/ES.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTÓCOLO
Nº 1079/2020
DATA: 17/08/2020
ASS: *Adriana Cruz*

Aos Ilustríssimos senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra/ES.

Venho através desta, com os poderes a mim atribuídos pela Lei Orgânica Municipal art. 95, XVII, e com base no Regimento Interno Parlamentar, diante do estado de pandemia do Covid-19, apresentar o presente Projeto de Lei.

PROJETO DE LEI Nº 95/2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTES POPULARES NO MUNICÍPIO DE SERRA.

Art. 1º Fica criado o Restaurante Popular, destinado a propiciar à população refeição diária a preço módico e com qualidade, que obedecerá às disposições desta Lei e será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Direitos do Idoso, ou ainda por terceirizada, obedecendo o processo licitatório.

Art. 2º O valor a ser cobrado, o horário de funcionamento, bem como os demais critérios, serão objeto de regulamentação por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 3º Compete ao Programa Restaurante Popular:

- I. fornecer refeições prontas e saudáveis, sem qualquer obtenção de lucro;
- II. oferecer aos usuários serviços e informações relevantes quanto à segurança alimentar e nutricional;
- III. elevar a qualidade da alimentação fora do domicílio, garantindo a variedade dos cardápios com equilíbrio entre os nutrientes na mesma refeição;
- IV. promover ações de educação alimentar, voltadas à segurança nutricional, promovendo a cultura gastronômica, o combate ao desperdício e a promoção à saúde;



V. gerar novas práticas e hábitos alimentares saudáveis, incentivando a utilização de alimentos regionais; VI. Promover o fortalecimento da cidadania por meio da oferta de refeições em ambientes limpos, confortáveis, favorecendo a dignidade e a convivência entre os usuários;
VI. estimular o tratamento biológico dos resíduos orgânicos e a criação de hortas.

Art. 4º A equipe de profissionais necessária para o funcionamento do Restaurante Popular será composta através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Para efeito de funcionamento do Restaurante Popular, o Poder Executivo poderá firmar convênio com entidades não governamentais, bem como terceirizar o serviço, se entender necessário.

Art. 6º Constituirão recursos para a execução desta Lei:

- I. as dotações orçamentárias próprias;
- II. as doações, subvenções, contribuições, transferências e participações do Município em convênios e contratos relacionados com a execução das políticas públicas de assistência social;
- III. os recursos arrecadados e o resultado da aplicação financeira do Restaurante Popular.
- IV. repasse ao Fundo Municipal de Assistência Social a critério do Prefeito Municipal;
- IV. repasse de recursos obtidos a partir da celebração de convênios com empresas privadas;
- V. recursos da contribuição direta dos beneficiários; VII. outros recursos eventuais.

Art. 7º Os valores cobrados pelo Restaurante Popular serão depositados em conta específica e para isso fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial adicional.

Art. 8º Para atender as despesas decorrentes na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder, via decreto, a abertura do respectivo crédito especial. Art. 9º O Poder Executivo, por Decreto, regulamentará a presente Lei. Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Justificativa

Organismos internacionais apontam que, no período pós-pandemia, a situação de vulnerabilidade social irá aumentar. Cerca de 8,9% da população mundial, o equivalente a 690 milhões de pessoas, foi afetada pela fome no ano passado. O dado é apresentado pelo relatório “*O estado da segurança alimentar e nutrição no mundo 2020*” (*State of Food Security and Nutrition - SOFI*). O relatório apresenta ainda uma avaliação preliminar do impacto da crise socioeconômica acentuada pela pandemia do novo coronavírus.

Com base nos dados mais recentes, os órgãos da ONU estimam que a Covid-19 pode acrescentar entre 83 e 132 milhões de pessoas ao número total de indivíduos subnutridos apenas este ano. Segundo os órgãos internacionais, a perspectiva para alcançar a chamada “Fome Zero” é negativa. Se as tendências atuais se mantiverem, o número de pessoas afetadas pela fome ultrapassaria os 840 milhões até 2030. Os índices socioeconômicos mostram que, em todos os municípios da Grande Vitória encontram-se pessoas em vulnerabilidade social, realidade que irá se agravar em decorrência da pandemia, esse quadro engloba o município de Serra, cabendo ao executivo o dever de garantir o direito fundamental à alimentação.

A presente proposição tem por objetivo proporcionar, alimentação de qualidade a população Serrana, em situação de hipossuficiência, agravada nos últimos anos pela crise financeira do país e nos últimos meses com o advento da Covid-19.

O restaurante popular atenderá a população em geral, mas preferencialmente aos trabalhadores dos comércios, das indústrias, ambulantes, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade em geral.

A alimentação deverá ser orientada por profissional da nutrição e fiscalizada pelos órgãos competentes, de modo a garantir qualidade na prestação do serviço.

A presente proposta visa cumprir o disposto no Art. 14 da Lei Orgânica do Município “É assegurado a todo cidadão, nos termos das Constituições Federal e Estadual e desta Lei Orgânica, o direito social à educação, à saúde, à alimentação, ao trabalho, à moradia, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância, à assistência aos desamparados, bem como ao transporte e ao meio ambiente equilibrado e ao seu desenvolvimento com a construção de uma comunidade livre, justa e solidária, fundamentada na autonomia, na cidadania, na dignidade da pessoa humana e nos valores sociais do trabalho e no pluralismo político, exercendo seu poder de decisão de munícipe”.

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 17 de Agosto de 2020.

JOSÉ GERALDO CARREIRO
(Geraldinho Feu Rosa)
Vereador PMB

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
José Geraldo Carreiro
Vereador - (Geraldinho Feu Rosa)